PROJETO DE LEI Nº 44/2018

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 877
Data: 23/05/2018 Horário: 10:46
Legislativo -

Cria o Programa Troco Solidário no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no município de Pará de Minas o Programa Troco Solidário, com os seguintes objetivos:

I – fomentar a solidariedade dos munícipes para com entidades de saúde, educação e assistência social do município;

II – proporcionar a parceria da iniciativa privada por meio do engajamento voluntário de empresários e consumidores;

III – facilitar a participação do cidadão no auxílio a entidades sociais sem fins lucrativos do município;

IV – promover amplos benefícios que contemplem o objetivo comum da solidariedade e da cooperação mútua para o apoio a entidades sem fins lucrativos.

Art. 2° - O Programa Troco Solidário será implantado pelo município de Pará de Minas em parceria com o comércio local, envolvendo, sobretudo, farmácias, supermercados, mercearias e afins.

Art. 3° - O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I – cadastramento de entidades sociais reconhecidamente sem fins lucrativos que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário;

II – formalização de Termo de Parceria entre o município de Pará de Minas e o comércio local interessado na adesão ao Programa;

III - oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início da implementação técnica da presente lei.

Art. 4° - Assim que formalizada a adesão do comércio ao programa, deverá ser disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as doações serão distribuídos igualitariamente entre as entidades cadastradas, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5° - A implantação do Programa Troco Solidário será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, em parceria com entidades sociais e empresariais de Pará de Minas.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de maio de 2018.

Márcio Lara
Vereador Márcio Lara

Referência: **Projeto de lei para criação do "Troco Solidário" em Pará de Minas**
Data: **17 de maio de 2018**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é a criação do "Programa Troco Solidário" no âmbito do município de Pará de Minas, de modo a captar recursos para ajudar no financiamento de instituições sem fins lucrativos que prestem serviços de caráter assistencial, educativo e de saúde de nosso município e que ajudem a combater o flagelo e o sofrimento de pessoas carentes, adoentadas e moribundas, expostas a situação de desigualdade social e de risco existencial.

A presente lei possibilitará aos cidadãos pará-minenses que desejam exercitar a solidariedade por meio de um gesto simples que o façam durante as compras em farmácias, supermercados, mercadinhos, lojas e afins, com a doação espontânea de eventual troco.

Além disso, a Lei Orgânica do Município determina, em seu art. 15, que o município promova tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras atribuições, legislar sobre assuntos de interesse local, o que se amolda ao presente caso.

Ressalto a importância de ser formalizada a parceria e regulamentada em Pará de Minas com a aprovação por esta Casa Legislativa do presente projeto de lei de grande interesse social, pois a matéria não é de competência exclusiva do Chefe do Executivo, conforme disposição inserta no art. 55 da Lei Orgânica do Município, não havendo, portanto, invasão de competência.

Pará de Minas, 17 de maio de 2018.

Márcio Lara

MÁRCIO LARA
Vereador